



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

**Ministérios das Finanças, do Planeamento  
e da Administração do Território,  
da Indústria e Energia,  
do Emprego e da Segurança Social  
e do Comércio e Turismo**

**Portaria n.º 311/89:**

Altera a alínea *d*) do n.º 1 do n.º 10.º da Portaria n.º 381/88, de 15 de Junho, que declara em reestruturação o subsector industrial de fição, tecelagem e acabamento de lã e mistos (CAE 321120), com excepção da lavagem e penteação de lã autónomas. Revoga o n.º 13.º da Portaria n.º 381/88, de 15 de Junho 1766

**Região Autónoma dos Açores**

Assembleia Regional

**Decreto Legislativo Regional n.º 2/89/A:**

Aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1989 ..... 1766

**Decreto Legislativo Regional n.º 3/89/A:**

Estabelece uma remuneração extraordinária a atribuir aos funcionários e agentes da administração regional 1772

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA INDÚSTRIA E ENERGIA, DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO COMÉRCIO E TURISMO.**

**Portaria n.º 311/89**

de 26 de Abril

O propósito de assegurar a coerência do conjunto de instrumentos que permitirão concretizar a política industrial em Portugal e o objectivo de maximizar a eficácia dos mecanismos das reestruturações sectoriais levou o Governo a integrar as acções previstas na Portaria n.º 381/88, de 15 de Junho, no âmbito mais vasto do PEDIP.

Não se pretende proceder à uniformização total deste sistema de incentivos com os procedimentos do PEDIP, mas apenas a sua inserção neste, tornando-o operacional como programa do PEDIP.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia, do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º A alínea d) do n.º 1 do n.º 10.º da Portaria n.º 381/88, de 15 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Apresentará, semestralmente, relatórios de execução ao Ministério da Indústria e Energia e ao gestor do PEDIP, em cumprimento do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto.

2.º O n.º 11.º da Portaria n.º 381/88, de 15 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

**11.º**

**Comissão de selecção**

1 — Será constituída uma comissão de selecção dos projectos apresentados no âmbito desta reestruturação presidida pelo gestor do PEDIP.

2 — A comissão de selecção integrará ainda, para além de um representante do IAPMEI, da DGI e do MESS, um representante de cada uma das restantes entidades referidas no n.º 10.º sempre que se trate de projectos do seu domínio de competência.

3 — Compete à comissão de selecção emitir parecer sobre as participações financeiras e medidas de âmbito sectorial propostas pela entidade responsável e submetê-las a despacho do MIE.

4 — No caso de parecer desfavorável, os pareceres serão comunicados aos promotores, que, querendo, poderão apresentar alegações contrárias, que serão submetidas, no prazo de 30 dias, ao MIE, juntamente com o parecer da comissão.

3.º É revogado o n.º 13.º da Portaria n.º 381/88, de 15 de Junho.

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia, do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo.

Assinada em 4 de Abril de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA REGIONAL**

**Decreto Legislativo Regional n.º 2/89/A**

**Approva o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1989**

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**Aprovação do orçamento**

**Artigo 1.º**

**Aprovação**

É aprovado pelo presente diploma:

- a) O orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1989, constante dos mapas I a IV;
- b) Os programas do Plano para 1989, constante do mapa v.

**Artigo 2.º**

**Orçamentos privados**

1 — Os serviços e fundos autónomos não poderão aplicar as suas receitas próprias na realização das suas despesas sem que o Governo Regional aprove os respectivos orçamentos ordinários e suplementares.

2 — Os orçamentos referidos no número anterior estão sujeitos a visto do Secretário Regional das Finanças e Planeamento.

3 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do Secretário Regional das Finanças e Planeamento.

## CAPÍTULO II

## Empréstimos

## Artigo 3.º

## Necessidades de financiamento

Revelando-se insuficientes os recursos entregues pelo Estado à Região Autónoma dos Açores com base nos artigos 93.º e 98.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA) e, bem assim, os recursos financeiros provenientes dos fundos estruturais da CEE, fica o Governo Regional autorizado, nos termos da alínea n) do artigo 32.º do EPARAA, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, inscrevendo a verba correspondente ao valor do empréstimo, para fazer face exclusivamente ao défice do orçamento da Região Autónoma dos Açores, ou a utilizar os mecanismos de financiamento que para o mesmo efeito vierem a ficar estabelecidos por lei, dentro da programação global do endividamento do sector público.

## Artigo 4.º

## Condições gerais dos empréstimos

Os empréstimos a realizar pelo Governo Regional dos Açores devem subordinar-se às seguintes condições gerais:

- a) Não ultrapassarem o montante global correspondente ao limite que vier a ser estabelecido por lei, não podendo em caso algum exceder os 10 milhões de contos;
- b) Serem empréstimos amortizáveis a colocar junto das instituições financeiras, incluindo o Banco de Portugal, ou outras entidades nacionais e internacionais;
- c) Serem aplicados no financiamento de investimentos ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
- d) Serem os empréstimos externos contraídos, em caso de insuficiência do mercado interno, em condições mais favoráveis do que as praticadas no mercado nacional de capitais em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

## Artigo 5.º

## Garantia de empréstimos

1 — Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respectivos mercados, operações financeiras internas e externas requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

2 — A concessão de avales da Região fica subordinada ao limite fixado por resolução da Assembleia Regional, nos termos da alínea o) do artigo 32.º do EPARAA e ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

## CAPÍTULO III

## Execução e alterações orçamentais

## Artigo 6.º

## Realização de despesas públicas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar possíveis reduções do défice orçamental e uma melhor aplicação dos recursos públicos.

## Artigo 7.º

## Alterações orçamentais

1 — Na execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1989, a dotação provisional a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/87/A, de 13 de Novembro, poderá ser aplicada para fazer face às despesas com pessoal determinadas por medidas de política orçamental de âmbito nacional, e de outras, igualmente não previstas e inadiáveis, que eventualmente ocorram nos orçamentos dos diferentes departamentos governamentais.

2 — Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional e transferências de pessoal justificadas pela mobilidade e reafectação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os departamentos de destino.

3 — A estrutura do orçamento de despesas é adaptada e reajustada em conformidade com o mapa II anexo ao presente diploma e na sequência das alterações à orgânica governamental, introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro.

## Artigo 8.º

## Aquisição de serviços não especificados

O Governo Regional adoptará as medidas necessárias para que, no orçamento de cada departamento, a rubrica «Aquisição de serviços — Não especificados» inclua tão-só, e com carácter meramente residual, as dotações insusceptíveis de classificação em rubrica própria.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais

## Artigo 9.º

## Execução orçamental

O orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional dos Açores mediante decreto regulamentar regional.

## Artigo 10.º

## Produção de efeitos

Os preceitos do presente decreto legislativo regional relativos à realização das despesas produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Março de 1989.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

MAPA I  
RECEITA DA R. A. A.

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
01			<b>IMPOSTOS DIRECTOS</b>			
	01		Sobre o rendimento:			
	01		Impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) .....	5.000.000		
	02		Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) .....	2.200.000	7.200.000	
	02		Outros:			
	01		Imposto sobre as sucessões e doações .....	120.000		
	02		Contribuição industrial .....	1.300.000		
	03		Contribuição predial .....	- \$-		
	04		Imposto profissional .....	250.000		
	05		Imposto de capitais .....	140.000		
	06		Imposto complementar .....	400.000		
	07		Impostos extraordinários .....	25.000		
	08		Imposto de matas-valias .....	2.500		
	09		Imposto do catastro .....	- \$-		
	10		Imposto sobre a indústria agrícola .....	1.000		
	11		Imposto criado pelo artigo 89 da Lei nº 2111, de 21 de Dezembro de 1961 .....	- \$-		
	12		Adicionais .....	300		
	13		Sise .....	- \$-		
	14		Imposto de uso, porte e detenção de armas .....	2.000		
	15		Imposto especial sobre veículos .....	1.000		
	16		Impostos directos diversos .....	- \$-	2.241.800	9.441.800
02			<b>IMPOSTOS INDIRECTOS</b>			
	01		Aduaneiros:			
	01		Direitos de importação .....	60.000		
	02		Sobretaxa de importação .....	200		
	03		Impostos indirectos diversos .....	- \$-	60.200	
	03		Outros:			
	01		Estampilhas fiscais .....	140.000		
	02		Imposto do selo .....	1.500.000		
	03		Imposto do selo sobre especialidades farmacêuticas .....	- \$-		
	04		Imposto de transacções .....	1.000		
	05		Imposto sobre o valor acrescentado .....	11.800.000		
	06		Imposto sobre a venda de veículos automóveis .....	250.000		
	07		Imposto de consumo sobre o café .....	- \$-		
	08		Imposto de consumo sobre o tabaco .....	1.000.000		

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
		09	Imposto de consumo sobre bebidas alcohólicas e cerveja .....	90.000		
		10	Imposto sobre os prémios de seguro .....	30.000		
		11	Imposto sobre minas .....	- \$-		
		12	Imposto sobre a pesca - Taxa de licença fixa .....	30		
		13	Imposto sobre a marinha mercante .....	- \$-		
		14	Impostos rodoviários .....	100.000		
		15	Imposto de desenvolvimento florestal .....	- \$-		
		16	Imposto interno de consumo .....	80.000		
		17	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas .....	- \$-		
		18	Imposto e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos .....	7.000		
		19	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal - Emolumentos .....	90.000		
		20	Serviços aduaneiros - Tráfego .....	5.000		
		21	Serviços judiciais prestados a empresas .....	500		
		22	Serviços das florestas prestados a empresas .....	- \$-		
		23	Serviços de comércio .....	- \$-		
		24	Serviços de energia .....	15.000		
		25	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas .....	9.000		
		26	Serviços aeroportuários prestados a empresas .....	50.000		
		27	Emolumentos do Tribunal de Contas .....	230		
		28	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas .....	3.000		
		29	Fiscalização de actividades comerciais e industriais .....	30		
		30	Adicionais .....	- \$-		
		31	Impostos indirectos diversos .....	30.000	15.200.830	15.261.030
03			<b>TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</b>			
	01		<b>Taxas:</b>			
	01		Serviços de taxa militar .....	500		
	02		Taxa de regularização de situação militar .....	- \$-		
	03		Serviços de passaportes .....	25.000		
	04		Serviços judiciais .....	10.000		
	05		Serviços das florestas .....	50		
	06		Serviços gerais de licenciamentos .....	10.000		
	07		Emolumentos do Tribunal de Contas .....	3.000		
	08		Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas .....	10.000		
	09		Descontos nos vencimentos dos beneficiários da A.D.S.E. .....	150.000		
	10		Adicionais .....	50		
	11		Taxas diversas .....	15.000	223.600	
	02		<b>Multas e outras penalidades:</b>			
	01		Juros de mora .....	40.000		
	02		Taxa de relaxe .....	500		
	03		Taxa de regularização de cheques sem provisão .....	400		
	04		Multas por infracção do imposto do selo .....	1.000		
	05		Multas e outras penalidades .....	60.000	101.900	325.500
04			<b>RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE</b>			
	01		<b>Juros - Sector público:</b>			
	01		Serviços autónomos e empresas públicas .....	600	600	
	03		<b>Juros - Outros sectores:</b>			
	01		Juros diversos .....	200	200	



Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
	04		Dividendos - Sector público:			
	01		Instituições financeiras.....	2.000		
	02		Empresas não financeiras.....	1.000	3.000	
	10		<b>Rendas de terrenos-Outros sectores:</b>			
	01		Serviços gerais.....	-5-		3.800
	05		<b>TRANSFERÊNCIAS</b>			
	01		Sector público:			
	02		Serviços autónomos.....	1.000		
	06		Organismos de coordenação económica.....	1.000	2.000	
	05		Particulares:			
	01		Transferências diversas.....	2.500	2.500	4.500
	06		<b>VENDA DE BENS DURADOUROS</b>			
	01		Outros sectores:			
	02		Serviços gerais.....	100	100	100
	07		<b>VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS</b>			
	01		Rendas de habitação:			
	01		Património da Região.....	10.000		
	02		Património e outros sectores.....	200	10.200	
	04		Rendas de edifícios-Outros sectores:			
	01		Serviços aeroportuários.....	20.000		
	02		Serviços gerais.....	500	20.500	
	07		Rendas de bens duradouros - Outros sectores:			
	01		Serviços diversos.....	2.000	2.000	
	10		Diversos - Outros sectores:			
	01		Emolumentos pessoais.....	-5-		
	02		Alimentação e alojamento.....	-5-		
	03		Fardamento e artigos pessoais.....	50		
	10		04 Vistórias e ensaios.....	100		
	05		Publicações e impressos.....	5.000		
	06		Trabalhos de conta de terrenos.....	300		
	07		Serviços culturais.....	-5-		
	08		Diversos serviços e bens não duradouros.....	150.000	155.450	188.150
	08		<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>			
	01		Cotização para efeitos de aposentação.....	-5-		
	02		Particip. das despesas da A.D.S.F.....	-5-		
	03		Participação na venda de selos.....	30.000		
	04		Compensação pela utilização de moradias.....	10.000		
	05		Receitas decorrentes de actividades de reconstrução (Sismo de 01/01/80).....	15.000		
	06		Programa de desenvolvimento agro-pecuário da Ilha do Pico.....	5.700		
	07		Produto da emissão de moedas.....	5.000		
	08		Diversas.....	5.000	70.700	70.700

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>						
Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	09		<b>VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO</b>			
	08		Terrenos - Outros sectores:			
	01		Serviços gerais.....	1.000	1.000	
	09		Edifícios - Outros sectores:			
	01		Serviços gerais.....	1.000	1.000	
	15		Material de transporte - Outros sectores:			
	01		Serviços gerais.....	300	300	
	18		Maquinaria e equipamento - Outros sectores:			
	01		Serviços gerais.....	1.000	1.000	
	21		Animais - Outros sectores:			
	01		Serviços gerais.....	20.000	20.000	23.300

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
	10		<b>TRANSFERÊNCIAS</b>			
	01		Sector público:			
	01		Estado (O.E.).....	7.476.000		
	02		Serviços autónomos.....	1.000		
	03		Fundos autónomos.....	1.000	7.478.000	
	03		Empresas privadas:			
	01		Ser. gerais - Cauções e depósitos perdidos a favor da Região.....	2		
	02		Ser. gerais - Her. jac. e out. val. presc., aband. ou sonogados.....	1.000	1.002	
	05		Particulares:			
	01		Ser. gerais - Her. Jac. e out. val. presc., aband. ou sonogados.....	1.000	1.000	
	06		Exterior:			
	01		Acordo Luso-Americano sobre facilidades concedidas nos Açores.....	6.000.000		
	02		Acordo Luso-Francês sobre facilidades concedidas nos Açores.....	550.000		
	03		Comunidade Económica Europeia - - FEDER.....	8.600.000		
	04		Comunidade Económica Europeia - - FEOGA.....	2.000.000		
	05		Comunidade Económica Europeia - F.S.E.....	400.000	17.550.000	25.030.020
	11		<b>ACTIVOS FINANCEIROS</b>			
	11		Empréstimos a curto prazo - Outros sectores:			
	01		Empresas privadas.....	2.000		
	02		Particulares.....	100	2.100	
	12		Empréstimos a médio e longo prazo - Sector público:			
	01		Serviços autónomos e empresas públicas.....	2.000	2.000	
	14		Empréstimos a médio e longo prazo - Outros sectores:			
	01		Empresas privadas.....	20.000		
	02		Particulares.....	30.000	50.000	54.100
	12		<b>PASSIVOS FINANCEIROS</b>			
	11		Empréstimos a médio e longo prazo - Exterior:			
	01		Diversos.....	7.694.000	7.694.000	7.694.000
	14		<b>REPOSIÇÕES</b>			
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos.....	120.000	120.000	120.000
			<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL</b>			<b>38.216.982</b>
	15		<b>CONTAS DE ORDEM</b>			
	01		Serviços e Fundos Autónomos:			
	01		Cofre da Secção regional do Tribunal de Contas.....	20.570		
	02		Fundo Regional de Abastecimento.....	100.000		
	03		Fundo Regional de Acção Cultural.....	8.105		
	04		Fundo Regional de Acção Social Escolar.....	145.300		
	05		Fundo Regional de Fomento do Desporto.....	64.999		
	06		Cabinete de Gestão Financeira do Emprego.....	906.558		
	07		Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.....	203.999		
	08		Junta Autónoma do Porto da Horta.....	121.426		
	09		Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada.....	628.249	2.248.956	
	02		Consignação da receita.....	5.200.000	5.200.000	7.448.956
			<b>TOTAL DA RECEITA</b>			<b>65.665.938</b>



ANEXO AO MAPA I  
Receita global dos fundos  
e serviços autónomos

DESIGNAÇÃO	Transferênc. do Orçamento da R.A.A.	Outras Receitas	TOTAL
03 - SEC. REG. ADMINISTRAÇÃO INTERNA	36.667	435	37.102
Serviço Regional de Protecção Civil.....	36.667	435	37.102
04 - SEC. REG. FINANÇAS E PLANEAMENTO	—	10.570	10.570
Secção Regional do Tribunal de Contas.....	—	10.570	10.570
05 - SEC. REG. JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS	—	906.558	906.558
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.....	—	906.558	906.558
06 - SEC. REG. DA EDUCAÇÃO E CULTURA	1.955.868	257.354	2.213.222
Fundo Regional de Acção Social Escolar.....	592.031	145.000	737.031
Fundo Regional de Fomento do Desporto.....	235.000	64.999	299.999
Fundo Regional de Acção Cultural.....	75.883	8.155	84.038
Universidade dos Açores.....	810.494	—	810.494
Serviços Sociais da Universidade dos Açores.....	147.460	39.200	186.660
Centro Integrado de Formação de Professores.....	95.000	—	95.000
07 - SEC. REG. DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL	8.209.275	8.896.404	17.105.679
Serviço Regional de Saúde.....	8.209.275	1.015.404	9.224.679
Segurança Social.....	—	7.881.000	7.881.000
08 - SEC. REG. DA ECONOMIA	7.003	3.554.392	3.561.395
Fundo Regional de Abastecimento.....	7.000	2.230.730	2.237.730
Central Leiteira de Ponta Delgada.....	—	369.988	369.988
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada.....	1	628.249	628.250
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.....	1	203.999	204.000
Junta Autónoma do Porto da Horta.....	1	121.426	121.427
09 - SEC. REG. AGRICULTURA E PISCAS	224.700	1.710.225	1.934.925
IACAPS.....	10.700	1.478.455	1.489.155
Instituto Reg. de Prod. Agro - Alimentares.....	214.000	231.800	445.800

MAPA II  
DESPESAS POR DEPARTAMENTOS E  
POR CAPÍTULOS DA R.A.A.

CAP.	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	DESPESA TOTAL
	<b>01 - ASSEMBLEIA REGIONAL</b>	<b>336.393</b>	<b>560.000</b>	<b>896.393</b>
	<b>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>	<b>610.703</b>	<b>50.000</b>	<b>660.703</b>
01	Gabinete do Presidente, Gabinetes dos Subsecretários, Secretaria Geral e Direcção de Emigração	610.703	50.000	660.703
	Despesas do Plano	-	-	200.000
	<b>03 - SECRETARIA REG. ADMINISTRAÇÃO INTERNA</b>	<b>404.738</b>	<b>15.000</b>	<b>5.406.576</b>
01	Gabinete do Secretário	232.370	14.444	246.814
02	Direcção Regional de Administração Local	32.577	-	32.577
03	Direcção Reg. da Administração e Pessoal	122.041	-	122.041
04	Inspeção Administrativa Regional	17.750	556	18.306
	Despesas do Plano	-	-	1.500.000
	Contas de Ordem	-	-	3.486.838
	..Consignação de Recreitas	-	-	-
	<b>04 - SECRETARIA REG. FINANÇAS E PLANEAMENTO</b>	<b>3.554.954</b>	<b>450.000</b>	<b>5.908.686</b>
01	Gabinete do Secretário	3.241.900	428.373	3.670.273
02	Departamento Reg. de Estudos e Planeamento	49.060	4.953	54.013
03	Serviço Regional de Estatística dos Açores	86.760	1.814	88.574
04	Direcção Reg. do Orçamento e Contabilidade	116.234	9.907	126.141
05	Direcção Regional do Tesouro	51.000	4.953	55.953
06	Secção Regional do Tribunal de Contas	10.000	-	10.000
	Despesas do Plano	-	-	180.000
	Contas de Ordem	-	-	10.570
	..Secção Regional do Tribunal de Contas	-	-	-
	..Consignação de Recreitas	-	-	1.713.162

CAP.	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	DESPESA TOTAL
	<b>05 - SECRETARIA REG. JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS</b>	<b>367.074</b>	<b>15.000</b>	<b>2.563.632</b>
01	Gabinete do Secretário	80.594	5.306	85.900
02	Direcção Regional da Juventude	29.140	3.648	32.788
03	Direcção Regional dos Assuntos Laborais	72.689	3.778	76.467
04	Dir. Reg. Emprego e Formação Profissional	158.638	550	159.188
05	Inst. Reg. de Apoio ao Sector Cooperativo	26.013	1.718	27.731
	Despesas do Plano	-	-	1.275.000
	Contas de Ordem	-	-	906.558
	..Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	-	-	-
	<b>06 - SECRETARIA REG. DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>8.473.008</b>	<b>140.000</b>	<b>10.881.162</b>
01	Gabinete do Secretário	1.028.545	48.000	1.076.545
02	Direcção Regional da Administração Escolar	6.569.701	67.500	6.637.201
03	Direcção Regional de Orientação Pedagógica	331.962	6.000	337.962
04	Dir. Reg. de Educação Física e Desportos	270.006	3.500	273.506
05	Direcção Regional dos Assuntos Culturais	272.794	15.000	287.794
	Despesas do Plano	-	-	2.050.000
	Contas de Ordem	-	-	145.000
	..Fundo Regional de Acção Social Escolar	-	-	64.999
	..Fundo Regional de Fomento do Desporto	-	-	8.155
	..Fundo Regional de Acção Cultural	-	-	-
	<b>07 - SECRETARIA REG. DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL</b>	<b>8.725.794</b>	<b>15.000</b>	<b>10.940.794</b>
01	Gabinete do Secretário	174.990	3.182	178.172
02	Direcção Regional de Saúde	75.554	796	76.350
03	Direcção Regional de Segurança Social	265.975	11.022	276.997
04	Serviço Regional de Saúde	8.209.275	-	8.209.275
	Despesas do Plano	-	-	2.200.000
	<b>08 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</b>	<b>596.420</b>	<b>50.000</b>	<b>8.310.024</b>
01	Gabinete do Secretário	389.173	38.586	427.759
02	Direcções Regionais do Comércio, Indústria, Energia e Transportes	207.247	11.414	218.661
	Despesas do Plano	-	-	6.550.000
	Contas de Ordem	-	-	160.000
	..Fundo Regional de Abastecimento	-	-	-
	Contas de Ordem	-	-	628.249
	..Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	-	-	203.999
	..Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	-	-	121.426
	..Junta Autónoma do Porto da Horta	-	-	-
	<b>09 - SECRETARIA REG. AGRICULTURA E PISCAS</b>	<b>1.529.511</b>	<b>30.000</b>	<b>8.559.511</b>
01	Gabinete do Secretário	313.270	19.958	333.228
02	Direcção Reg. de Desenvolvimento Agrário	763.949	7.348	771.297
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	440.156	1.297	441.453
04	Direcção Regional das Pescas	12.136	1.397	13.533
	Despesas do Plano	-	-	7.000.000
	<b>10 - SECRETARIA REG. DO TURISMO E AMBIENTE</b>	<b>256.586</b>	<b>15.000</b>	<b>2.346.586</b>
01	Gabinete do Secretário	66.114	5.000	71.114
02	Direcção Regional do Turismo	85.451	4.324	89.775
03	Direcção Regional do Ambiente	105.021	5.676	110.697
	Despesas do Plano	-	-	2.075.000
	<b>11 - SECRETARIA REG. DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</b>	<b>1.126.801</b>	<b>15.000</b>	<b>8.991.801</b>
01	Gabinete do Secretário	238.530	14.176	252.706
02	Dir.Reg.Infraest. Port. e Aeroportuárias de Estradas e Equipamentos Colectivos Urbanísticos	692.620	576	693.196
03	Dir.Reg.da Habitação e Ordenamento	145.621	248	145.869
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	50.030	-	50.030
	Despesas do Plano	-	-	7.850.000
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25.981.982</b>	<b>1.355.000</b>	<b>65.665.938</b>

ANEXO AO MAPA II  
Despesa global dos fundos  
e serviços autónomos

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA
03 - SECRETARIA REG. DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	37.102
Serviço Regional de Protecção Civil.....	37.102
04 - SECRETARIA REG. DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO	10.570
Secção Regional do Tribunal de Contas.....	10.570
05 - SECRETARIA REG. DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS	906.558
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.....	906.558

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA
<b>06 - SECRETARIA REG. DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>2.213.222</b>
Fundo Regional de Ação Social Escolar.....	737.031
Fundo Regional de Fomento do Desporto.....	299.999
Fundo Regional de Ação Cultural.....	84.038
Universidade dos Açores.....	810.494
Serviços Sociais da Universidade dos Açores.....	186.660
Centro Integrado de Formação de Professores.....	95.000
<b>07 - SECRETARIA REG. DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL</b>	<b>17.105.679</b>
Serviço Regional de Saúde.....	9.224.679
Segurança Social.....	7.881.000
<b>08 - SECRETARIA REG. DA ECONOMIA</b>	<b>3.561.395</b>
Fundo Regional de Abastecimento.....	2.237.730
Central Leiteira de Ponta Delgada.....	369.988
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada.....	628.250
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.....	204.000
Junta Autónoma do Porto da Horta.....	121.427
<b>09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS</b>	<b>1.934.955</b>
IACAPS.....	1.489.135
Instituto Regional de Produtos Agro - Alimentares.....	445.800
<b>TOTAL</b>	<b>25.769.481</b>

**MAPA III**  
**RESUMO DAS DESPESAS POR**  
**GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS**

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS (contos)
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>25.981.982</b>
01 A 18	Pessoal	10.104.640
19 A 21	Bens duradouros	45.926
22 A 17	Bens não duradouros	281.021
28 A 31	Aquisição de serviços	906.324
32 A 37	Juros	1.093.280
38	Transferências - Sector Público	10.207.177
39 A 43	Transferências - Outros Sectores	254.589
44	Outras Despesas Correntes	3.089.025
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.355.000</b>
45 A 53	Investimentos	306.977
54	Transferências - Sector Público	26.149
55 A 59	Transferências - Outros Sectores	2.760
60 A 65	Activos Financeiros	17.049
66 A 70	Passivos Financeiros	382.420
71	Outras Despesas de Capital	619.645
	<b>DESPESAS DO PLANO</b>	<b>30.880.000</b>
	<b>CONTAS DE ORDEM</b>	<b>7.448.956</b>
<b>T O T A L</b>		<b>65.665.938</b>

**MAPA IV**  
**Classificação funcional**  
**das despesas públicas**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS (Contos)
01	Serviços Gerais da Administração Pública.....	1.976.834
02	Educação.....	8.613.008
03	Saúde.....	8.740.794
04	Habitación e equipamentos urbanos.....	167.572
05	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca.....	1.559.511
06	Transportes e comunicações.....	1.279.908
07	Turismo.....	117.498
08	Comércio, Indústria e Energia.....	400.211
09	Operação da dívida pública.....	1.475.700
10	Diversas não especificadas.....	3.005.946
	<b>TOTAL.....</b>	<b>27.336.982</b>

**MAPA V**  
**PLANO PARA 1989**  
**SECTORES/PROGRAMAS**

SECTORES/PROGRAMAS	DOTAÇÃO (1000 contos)
<b>SOCIAIS</b> .....	<b>10.375</b>
<b>EDUCAÇÃO E DESPORTO</b> .....	<b>2.173</b>
P1 - Construções Escolares.....	1.750
P2 - Aquisição de Equipamentos para Estabelecimentos de Ensino.....	153
P3 - Instalações e Actividades Desportivas.....	870
<b>CULTURA</b> .....	<b>1.227</b>
P4 - Animação de Actividades Culturais.....	63
P5 - Defesa e Valorização do Património Cultural.....	964
P6 - Apoio aos Média.....	200
<b>SAÚDE</b> .....	<b>1.550</b>
P7 - Construção de Unidades de Saúde.....	505,5
P8 - Beneficiação e Equipamento de Unidades de Saúde.....	947,5
P9 - Apoio à Fixação de Pessoal de Saúde.....	40
P10 - Investigação, Formação e Informatização - Saúde.....	57
<b>SEGURANÇA SOCIAL</b> .....	<b>650</b>
P11 - Apoio a Instalações de Solidariedade Social.....	438
P12 - Apoio à Comunidade.....	175
P13 - Instalação e Equipamento de Serviços de Segurança Social.....	37
<b>JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS</b> .....	<b>1.275</b>
P14 - Apoio à Juventude.....	260
P15 - Estruturas Físicas.....	150
P16 - Formação Profissional.....	865
<b>HABITAÇÃO E URBANISMO</b> .....	<b>2.700</b>
P17 - Apoio à Habitação.....	2.000
P18 - Ordenamento do Território.....	160
P19 - Equipamentos Colectivos.....	470
P20 - Gestão de Águas.....	70
<b>AMBIENTE</b> .....	<b>200</b>
P21 - Preservação e Melhoria do Ambiente.....	200
<b>ECONÓMICOS</b> .....	<b>18.825</b>
<b>AGRICULTURA, PECUÁRIA E SILVICULTURA</b> .....	<b>4.500</b>
P22 - Desenvolvimento Agrícola.....	3.850
P23 - Desenvolvimento, Protecção e Gestão de Recursos Florestais.....	300
P24 - Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas.....	350
<b>PISCAS</b> .....	<b>2.500</b>
P25 - Desenvolvimento das Pescas.....	2.500
<b>INDÚSTRIA</b> .....	<b>600</b>
P26 - Incentivos ao Investimento Produtivo.....	460
P27 - Melhoria, Competitividade e Produtividade.....	90
P28 - Fomento do Artesanato.....	50
<b>TURISMO</b> .....	<b>1.875</b>
P29 - Apoio à Actividade Turística.....	1.675
P30 - Divulgação/Promoção/Animação.....	200
<b>ENERGIA</b> .....	<b>1.920</b>
P31 - Apoio Sector Energético.....	1.920
<b>TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</b> .....	<b>2.130</b>
P32 - Rede Viária Regional.....	3.406
P33 - Circulação Urbana.....	55
P34 - Programa Fortuário.....	1.524
P35 - Programa Aeroportuário.....	1.101
P36 - Apoio ao Transporte.....	1.000
P37 - Promoção, Est., Formação e Sistemas Av. Telecomunicações.....	50
<b>COMÉRCIO</b> .....	<b>300</b>
P38 - Apoio à Actividade Comercial.....	300
<b>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL</b> .....	<b>1.680</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL</b> .....	<b>150</b>
P39 - Modernização Administrativa.....	121
P40 - Apoio a Serviços Sociais do Funcionalismo.....	49
P41 - Estudos, Formação e Acompanhamento.....	180



SECTORES/PROGRAMAS	DOTAÇÃO (1000 contos)
COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO LOCAL	905
P42 - Cooper. Téc. e Financeira com a Administração Local	905
PROTECÇÃO CIVIL	425
P43 - Protecção Civil	425
TOTAL GERAL	30.880

### Decreto Legislativo Regional n.º 3/89/A

#### Remuneração extraordinária eventual a atribuir aos funcionários e agentes da administração regional

Em consequência dos resultados da execução do Orçamento do Estado para 1988, foi atribuída, pelo Decreto-Lei n.º 450-A/88, de 12 de Dezembro, aos funcionários e agentes da administração pública central e local uma remuneração extraordinária e eventual no montante de 1,5 % das respectivas remunerações base.

É de inteira justiça estender tal remuneração aos funcionários e agentes da administração regional autónoma.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Aos funcionários e agentes da administração regional autónoma dos Açores e dos institutos

públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos é atribuída uma remuneração extraordinária e eventual.

Art. 2.º O montante da remuneração a que se refere o artigo anterior corresponderá a 1,5 % das remunerações base sem diuturnidades a que houve direito no ano de 1988.

Art. 3.º — 1 — A remuneração reportar-se-á, para todos os efeitos legais, ao mês de Dezembro do ano de 1988, ocorrendo o respectivo abono no mês seguinte ao de entrada em vigor do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2 — O pagamento será efectuado em numerário.

Art. 4.º O presente diploma não se aplica aos titulares dos cargos a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho, bem como ao pessoal abrangido pelos Decretos Regionais n.ºs 9/82/A, de 14 de Junho, e 9/80/A, de 5 de Abril.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Março de 1989.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 5 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

